



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/12

PROCESSO DE COMPRA Nº 184/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Diretora-Geral de Coordenação Administrativa Substituta, Adriana Martorano Amaral Corchetti, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.364.758-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 064.331.958-14, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 0184/2012 – Pregão Eletrônico – SRP, devidamente homologado à fl. 142 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa doravante designada FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Melo & Pinheiro Ltda., com sede à SMPW TR 3 CL, Bloco A, Loja 12, Brasília-DF, CEP 71.735-300, inscrita no CNPJ nº 02.629.342/0001-09, telefone: (61) 3399-7703, fax: (61) 3399-7703, e-mail: melopinheiro@terra.com.br, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Roberto Bezerra de Melo, portador da Carteira de Identidade nº 2.753.798-SSP/DF e do CPF nº 625.579.554-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de papel colorido microsserrilhado, destinado ao estoque do Almoarifado deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir os materiais, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Autorização de Compra deverá ser retirada junto ao Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. Caso o FORNECEDOR não confirme o recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Compra em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo de entrega do material.

2.1.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Autorização de Compra, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega do material deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, no Setor de Almoxarifado do TRT, situado na Rua Ângela Signore Grigol, nº 5, Jardim América, Campinas/SP, acompanhadas da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a efetuar a **entrega** dos materiais no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os materiais com prazo de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia do material, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. O FORNECEDOR obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.4. O FORNECEDOR deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca/modelo, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0184/2012 – Pregão Eletrônico – SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contadas a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

A



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as a sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Diretora do Serviço Material e Patrimônio do TRT, designada gestora da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos materiais a serem fornecido são os constantes no anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.4 da cláusula 2 (apresentação de certidões do FGTS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Justiça do Trabalho);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 21 de setembro de 2012.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
TRT


MELO & PINHEIRO LTDA
ROBERTO BEZERRA DE MELO
FORNECEDOR



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/12

PROCESSO DE COMPRA N.º 184/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Melo & Pinheiro Ltda.

Lote	Descrição	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário
1	Papel, 120 g/m ² , 29,7cm x 21cm, microserrilha em “T”, com altura de 2cm e largura de 14cm, Verde Thaiti ou similar, acondicionado em pacote com 500 folhas, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR. (cód. TRT – 01PPL0004 – Papel Color Plus Verde). Marca/fabricação: Color Plus/Arjo Wiggins –	500 pacotes	R\$ 52,80
2	Papel, 120 g/m ² , 29,7cm x 21cm, microserrilha em “T”, com altura de 2cm e largura de 14cm, Azul Bahamas ou similar, acondicionado em pacote com 500 folhas, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR. (cód. TRT – 01PPL0002 – Papel Color Plus Azul). Marca/fabricação: Color Plus/Arjo Wiggins –	1.500 pacotes	R\$ 50,65
3	Papel, 120 g/m ² , 29,7cm x 21cm, microserrilha em “T”, com altura de 2cm e largura de 14cm, Cinza Milano ou similar, acondicionado em pacote com 500 folhas, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR. (cód. TRT – 01PPL0003 – Papel Color Plus Cinza). Marca/fabricação: Color Plus/Arjo Wiggins –	200 pacotes	R\$ 92,00
4	Papel, 120 g/m ² , 29,7cm x 21cm, microserrilha em “T”, com altura de 2cm e largura de 14cm, Rosa Fidji ou similar, acondicionado em pacote com 500 folhas, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR. (cód. TRT – 01PPL0006 – Papel Color Plus Rosa). Marca/fabricação: Color Plus/Arjo Wiggins –	500 pacotes	R\$ 54,60
5	Papel, 120 g/m ² , 29,7cm x 21cm, microserrilha em “T”, com altura de 2cm e largura de 14cm, Branco Alaska ou similar, acondicionado em pacote com 500 folhas, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR. (cód. TRT – 01PPL0005 – Papel Color Plus Branco). Marca/fabricação: Color Plus/Arjo Wiggins –	800 pacotes	R\$ 48,00
6	Papel, 120 g/m ² , 29,7cm x 21cm, microserrilha em “T”, com altura de 2cm e largura de 14cm, Amarelo Rio de Janeiro ou similar, acondicionado em pacote com 500 folhas, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR. (cód. TRT – 01PPL0001 – Papel Color Plus Amarelo). Marca/fabricação: Color Plus/Arjo Wiggins –	3.000 pacotes	R\$ 54,96



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Lote	Descrição	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário
7	Papel, 120 g/m ² , 29,7cm x 21cm, microserrilha em “T”, com altura de 2cm e largura de 14cm, Sahara ou similar, acondicionado em pacote com 500 folhas, com certificação ambiental FSC ou CERFLOR. (cód TRT – 01PPL0007– Papel Color Plus Palha). Marca/fabricação: Color Plus/Arjo Wiggins –	80 pacotes	R\$ 125.99

VALOR TOTAL: R\$ 361.434,20 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

Prazo de entrega: máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

Prazo de garantia: no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

Local de entrega: Setor de Amoxarifado do TRT, em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00.

Validade da Ata: 20/09/2013